

CERT-1VCRCTIM - 722026
Código de validação: 6CFFA5C7C1

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº: 0001777-83.2020.8.10.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (283) / Crimes de Calúnia e Difamação de Competência do Juiz Singular

DATA DA DISTRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA: 03/11/2020 (2ª Vara Criminal)

REDISTRIBUIÇÃO: 13/05/2021 (na 1ª Vara Criminal)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon/MA

QUERELANTES (AUTORES): LUCIANO FERREIRA DE SOUSA e FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

QUERELADOS (RÉUS): LENILTON BASTOS DA SILVA, ELIZIÉZIO BEZERRA DA SILVA, JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, DANIEL BRAGA BEZERRA

ASSUNTO PRINCIPAL / CAPITULAÇÃO: Calúnia (Art. 138 do Código Penal) e Difamação (Art. 139 do Código Penal), c/c Art. 141, incisos II e III, e Art. 29 do Código Penal.

SITUAÇÃO ATUAL: ATIVO / Em andamento

FINALIDADE: PARA FINS ELEITORAIS, emitida a pedido de LUCIANO FERREIRA DE SOUSA.

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão possui **validade de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon

A Senhora GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA, Secretária Judicial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, usando da faculdade que lhe confere a Lei.

CERTIFICA, atendendo ao pedido formulado pelo querelante LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 852.947.803-72, residente e domiciliado na [REDACTED] Timon-MA, CEP 65636-500, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de processamento judicial eletrônico (PJe), tratar-se de Ação Penal Privada (Queixa-Crime) ajuizada originariamente em 29/10/2020 (autuada sob o nº 0001777-83.2020.8.10.0060) em desfavor dos querelados LENILTON BASTOS DA SILVA, ELIZIÉZIO BEZERRA DA SILVA, JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, DANIEL BRAGA BEZERRA. A peça acusatória imputa aos réus a suposta prática dos crimes de calúnia e difamação majoradas, decorrentes de declarações e conteúdos veiculados em redes sociais e grupos do aplicativo *WhatsApp* (artigos 138, 139 e 141, incisos II e III, do Código Penal Brasileiro).

CERTIFICA que a queixa-crime foi inicialmente distribuída perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Timon/MA. O Ministério Público Estadual manifestou-se nos autos opinando pelo regular prosseguimento da ação penal privada. Em 12/05/2021, o Juízo da 2ª Vara Criminal proferiu decisão reconhecendo a existência de prevenção com o Processo nº 842-43.2020.8.10.0060 e determinando a remessa dos autos a esta 1ª Vara Criminal, com redistribuição efetivada em 13/05/2021.

CERTIFICA MAIS que os autos físicos foram integralmente digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 24 de novembro de 2022 (ID 81190800).

CERTIFICA AINDA que o Juiz Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Rogério Monteles da Costa, declarou sua suspeição por motivo de foro íntimo em 20/12/2021, sendo o feito conduzido por magistrado designado pela Corregedoria-Geral da Justiça, a saber, Dr. CLÊNIO LIMA CORRÊA.

CERTIFICA que após a renúncia da advogada originária Dra. Mayara Vieira da Silva (OAB/PI 10.184) em janeiro de 2025 (ID 137886524), o querelante promoveu a regularização de sua representação processual. Atualmente, o querelante LUCIANO FERREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon

SOUSA encontra-se representado nos autos pelos advogados habilitados Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Dr. Luís Eduardo Franco Bouéres (OAB/MA 6.542), Dr. Cláudio Eduardo Sousa e Silva (OAB/MA 24.247), Dr. Matheus da Silveira Colaço (OAB/MA 23.947) e Dr. Saney Santos Sampaio (OAB/PI 20.041).

CERTIFICA MAIS que no dia 15 de abril de 2026 (com ata juntada aos autos no dia 16/04/2026, ID [REDACTED]), foi realizada a Audiência de Conciliação (prevista no art. 520 do CPP), presidida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Clênio Lima Corrêa. Na ocasião, após a oitiva individual das partes e a tentativa de composição, a conciliação restou infrutífera.

CERTIFICA AINDA que, diante do insucesso da conciliação, o magistrado proferiu decisão no próprio ato RECEBENDO A QUEIXA-CRIME por estarem preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, e determinou a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que os querelados apresentassem suas respectivas Respostas à Acusação.

CERTIFICA que os querelados Lenilton Bastos da Silva, Eliziézio Bezerra da Silva, Daniel Braga Bezerra e Júlio César de Sousa apresentaram suas respectivas Respostas à Acusação por meio de defensores constituídos (IDs 177296254, 178275375 e 178277956).

CERTIFICA POR FIM que o MM. Juiz Respondendo, Dr. Clênio Lima Corrêa, proferiu DESPACHO (ID 186160269) determinando o regular prosseguimento da ação penal e designando a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de novembro de 2026, às 09:30h, a ser realizada por videoconferência.

O processo encontra-se ATIVO e em trâmite regular perante esta 1ª Vara Criminal, aguardando a realização do ato instrutório designado.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, em Timon/MA, aos 03 de agosto de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon

GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA
Secretária Judicial
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon
Matrícula 220004

Documento assinado. TIMON, 03/08/2026 16:38 (GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA)



CERT-1VCRCTIM - 722026 / Código: 6CFFA5C7C1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente